



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 042/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 036/2016**, que objetiva o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Médicos, Medicamentos, Leites, Suplementos e Alimentação Oral/Enteral e Fórmula de Partida Infantil para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pimenta/MG*** observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a ***futura e eventual aquisição de Materiais Médicos, Medicamentos, Leites, Suplementos e Alimentação Oral/Enteral e Fórmula de Partida Infantil para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pimenta/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no



que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 036/2016**.

FORNECEDOR						
Razão Social	CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO LTDA					
Endereço	Avenida Pedro Cardoso, nº 183, Bairro Jardim Aeroporto, São Paulo/SP – CEP: 04.355-000					
CNPJ	07.430.231/0001-84					
Email/faxsimile	drodrigues@cmwsaude.com.br					
Itens	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Complemento alimentar isento de fenilalamina / contém uma mistura de aminoácidos / Carboidratos / Vitaminas / Minerais / Oligoelementos / lata 500g / Pacientes Maiores de 8 anos. Maltodextrina, L-ácido glutâmico, L-ácido aspártico, L-leucina, L-prolina, L-lisina, cloreto de potássio, L-valina, L-arginina, L-isoleucina, L-tirosina, L-serina, L-treonina, fosfato tricálcico, L-alanina, L-cisteína, glicina, L-histidina, L-metionina, L-triptofano, fosfato bipotássico, citrato de sódio, bitartarato de colina, inositol, fosfato de magnésio, vitamina C, L-carnitina, taurina, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, fl uoreto de sódio, vitamina A, vitamina B2, vitamina B1, sulfato de cobre, iodeto de potássio, vitamina B6, ácido fólico, vitamina K, selenito de sódio, biotina, cloreto de cromo, vitamina D, molibdato de sódio, vitamina B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PKUMed C Plus	Unid.	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 28.000,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 036/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 036/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 036/2016**.



- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
- e) O prazo para entrega do objeto será de **05 (cinco)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) O contratado prestará garantia mínima de 06 (seis) meses para os equipamentos e mobiliários.
- m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO



- a) O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:



1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 409 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.

Ficha 437 – 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

Ficha 440 – 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.

Ficha 558 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 620 – 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.56.00 – Transferência Recursos FEAS.

c) O contratado prestará garantia mínima de 06 (seis) meses para os equipamentos e mobiliários.

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Vanessa Andreia da Costa – Equipe de Apoio _____

CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 07.430.231/0001-84

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 019/2016

Município de Pimenta/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 019/2016. **OBJETO:** *Aquisição de Materiais Médicos, Medicamentos, Leites, Suplementos e Alimentação Oral/Enteral e Fórmula de Partida Infantil para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pimenta/MG.* **CONTRATADA:** CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO LTDA, **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Nº 041/2016 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2016 **NATUREZA:** REGISTRO DE PREÇOS. **Vigência:** 01/08/2016 a 01/08/2017. **Valor Total:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais). Dotações Orçamentárias: Ficha 409 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%. Ficha 437 – 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%. Ficha 440 – 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%. Ficha 558 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 620 – 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 - Fonte de recurso 1.56.00 – Transferência Recursos FEAS. **Pimenta/MG, 01 de Agosto 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.